

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 de 2015.

EMENTA: "Altera o artigo 202, acrescenta inciso VI e VII ao artigo 181 do Regimento Interno e cria o artigo 202 - A e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUUPI, Estado de Pernambuco que este subscreve, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara REPROVOU o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO de autoria do Vereador **MAGNO FERNANDO DA SILVA**

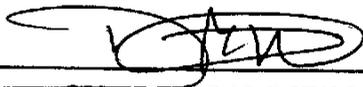
Art. 1º O artigo 202 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202 – "A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Vereadores de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal, obedecido o disposto neste artigo"

§ 1º A subscrição de cada eleitor poderá ser feita por meio de assinatura em lista própria ou modelo constante na Câmara dos Vereadores, acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores do respectivo título eleitoral;

§ 2º Para fins do disposto no caput serão contabilizadas as assinaturas manuais e eletrônicas dos eleitores. (Projeto de Lei nº 7.005, de 2013).

§ 3º Os projetos que não lograrem alcançar o número mínimo de assinaturas tramitarão na forma de sugestões legislativas.



CNPJ: 11.240.967/0001-67

Art. 2º Acrescenta o artigo 252-A ao Regimento Interno da Câmara dos Vereadores com a seguinte redação:

Art. 252- A “Os projetos de lei de iniciativa popular subscritos por qualquer dos meios previstos no artigo 252 serão protocolizados perante a Secretaria administrativa da Casa, devendo ser instruídos com documento hábil da Justiça Eleitoral referente ao contingente de eleitores alistados no município, sendo aceitos os dados do ano anterior quando não estejam disponíveis outros mais recentes”.

§ 1º À Secretaria da Casa compete verificar se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação, não podendo rejeitá-lo liminarmente por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, se for o caso, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

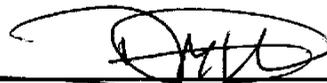
§ 2º Cada projeto deverá circunscrever-se a um só assunto, podendo, caso contrário, vir a ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado.

Art. 3º O projeto de lei de iniciativa popular será numerado e terá a mesma tramitação dos demais, observado o seguinte:

I - o primeiro signatário do projeto deverá indicar o Vereador para exercer os poderes e atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição.

Art. 4º Acrescenta inciso VI e VII ao artigo 181 do Regimento Interno da Casa com as seguintes redações:

VI - “ao primeiro signatário do projeto de Lei de Iniciativa Popular, ou a outro por ele indicado, será facultado usar pessoalmente da



palavra, pelo prazo de trinta minutos, durante a discussão da matéria nas comissões ou em Plenário”.

VII – “na hipótese do inciso VI, poderá usar da palavra o primeiro signatário do projeto, ou outro por ele indicado, por trinta minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas no Parágrafo Único do artigo 201 do Regimento Interno”.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 24 de Agosto de 2015.



Dirceu Miguel Vieira
PRESIDENTE